



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 17 de agosto de 2015

II

Série

Número 123

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 606/2015**

Autoriza a abertura do procedimento por concurso público para a “Instalação de Recife Artificial no Mar da Ilha do Porto Santo, mediante o Afundamento da Corveta General Pereira D’Eça”.

#### **Resolução n.º 607/2015**

Adjudica a obra de Reabilitação das obras de arte da Ribeira de João Gomes, à sociedade denominada José Avelino Pinto, Construção e Engenharia, S.A..

#### **Resolução n.º 608/2015**

Adjudica a obra de Reabilitação das obras de arte da Ribeira de Santa Luzia, à sociedade denominada José Avelino Pinto, Construção e Engenharia, S.A..

#### **Resolução n.º 609/2015**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o clube denominado Ludens Clube de Machico, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Madeira no Mundo do Trail”.

#### **Resolução n.º 610/2015**

Mandata a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, através da Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados (PAGESP), para proceder à identificação, acerto e regularização patrimonial das “Casas do Porto Santo”.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 606/2015**

Considerando que o Governo da República Portuguesa cedeu ao Governo Regional da Madeira a Corveta General Pereira D'Eça com o objetivo da mesma ser afundada no mar da Região Autónoma da Madeira e desse modo ser criado um recife artificial;

Considerando que a instalação do recife artificial é um meio de potenciar várias atividades com relevância socioeconómica, designadamente mediante o incremento do mergulho recreativo e dos recursos piscícolas;

Considerando que a imersão do navio na ilha Porto Santo resultará numa elevada mais-valia ao nível do conhecimento e da investigação científica, decorrente, entre outros, do desenvolvimento ecológico da área, com aumento da concentração da ictiofauna e da biomassa;

Considerando que o afundamento do navio na ilha do Porto Santo permitirá a formação de uma nova centralidade para a prática do mergulho, consolidando, de forma integrada, essas atividades em toda a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o potencial dessas atividades constitui um estímulo ao mercado turístico, resultando em relevantes efeitos positivos na microeconomia da ilha do Porto Santo, decorrentes da criação de uma dinâmica de desenvolvimento local e regional, com a captação de investimento, a fixação de novos agentes económicos e a promoção de emprego;

Considerando que a criação deste recife artificial mediante o afundamento da Corveta General Pereira D'Eça obriga à execução de vários trabalhos preparatórios do navio, incluindo a remoção do navio de todas as substâncias perigosas, a lavagem e aspiração de todos os tanques e áreas contaminadas e encaminhamento e transporte dos resíduos para destino final, a preparação e lastragem do navio, o reboque desde o Continente, a aquisição, transporte, guarda e colocação dos explosivos, entre vários outros trabalhos;

Considerando o preço base de 345.000,00 € (trezentos e quarenta e cinco mil euros), a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, é necessário promover o respetivo concurso público.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de agosto de 2015, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, a abertura do procedimento por concurso público para a "Instalação de Recife Artificial no Mar da Ilha do Porto Santo, mediante o Afundamento da Corveta General Pereira D'Eça", bem como autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, com o preço base de € 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil euros), a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, conforme resulta da alínea f) do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro.
- 2 - Aprovar a escolha do procedimento de formação do contrato por concurso público com publicidade internacional para a realização dos referidos trabalhos, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º, no artigo 18.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º, no artigo 38.º e nos artigos 130.º a 154.º do Código dos

Contratos Públicos, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, nas suas atuais redações.

- 3 - Aprovar o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos, referentes ao concurso supra identificado, conforme decorre do n.º 2 do artigo 40.º do CCP, documentos que fazem parte integrante da presente Resolução e ficam arquivados na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4 - Delegar na Secretária Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais todos os atos necessários à prossecução dos termos do concurso até final, com possibilidade de subdelegação no Júri do concurso, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos.
- 5 - Nomear os seguintes elementos para integrar o júri do referido procedimento:

**Membros efetivos:**

Presidente - Licenciado Paulo Jorge dos Santos Gomes Oliveira - Diretor do Serviço do Parque Natural da Madeira;  
1.º Vogal - Licenciada Dília Maria Góis Gouveia Menezes - Chefe de Divisão de Conservação da Natureza do Serviço do Parque Natural da Madeira;  
2.º Vogal - Licenciado Bernardo Favila Vieira da Silva Faria - Técnico Superior do Serviço do Parque Natural da Madeira.

**Membros Suplentes:**

1.º Vogal - Licenciado António José Costa - Técnico Superior do Serviço do Parque Natural da Madeira;  
2.º Vogal - Licenciado Pedro Miguel Correia Sepulveda Monteiro - Técnico Superior do Serviço do Parque Natural da Madeira.  
Sendo que, nas faltas e impedimentos, o Presidente do Júri será substituído pelo 1.º Vogal efetivo, Licenciada Dília Maria Góis Gouveia Menezes.

- 6 - Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas no orçamento do Serviço do Parque Natural da Madeira e no ano 2015 são assegurados pela rubrica com a Classificação Orgânica 45 08 03 01, Classificação Funcional 2046, Classificação Económica 02.02.10 e 02.02.25, Projeto n.º 51341.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

**Resolução n.º 607/2015**

O Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de agosto de 2015, tendo presente o relatório final da fase de análise e avaliação das propostas do júri do concurso limitado por prévia qualificação para a obra de «Reabilitação das Obras de Arte da Ribeira de João Gomes», resolveu adjudicar a referida empreitada à sociedade José Avelino

Pinto, Construção e Engenharia, SA., pelo preço contratual de € 544.900,00, a acrescer de IVA à taxa legal em vigor e prazo de 180 dias, de acordo com a respetiva proposta, por ser a de mais baixo preço.

Mais resolveu delegar ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus os poderes para aprovar a minuta e outorgar o correspondente contrato e no Diretor Regional de Infraestruturas e Equipamentos os poderes para subscrever as declarações necessárias à instrução do processo a submeter à fiscalização prévia do Tribunal de Contas e para proceder à prática de todos os atos relacionados com a fase de execução do contrato.

A despesa programada para o ano económico de 2015 decorrente do contrato tem cabimento orçamental previsto na rubrica Secretaria 43, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 03, Classificação Económica 07.01.04, Alínea 00, Subalínea 00, Fonte de Financiamento 171, Programa 53, Medida 41, Projeto 51021, Classificação Funcional 246, do Orçamento da RAM para 2015.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

#### **Resolução n.º 608/2015**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de agosto de 2015, tendo presente o relatório final da fase de análise e avaliação das propostas do júri do concurso limitado por prévia qualificação para a obra de «Reabilitação das Obras de Arte da Ribeira de Santa Luzia», resolveu adjudicar a referida empreitada à sociedade José Avelino Pinto, Construção e Engenharia, SA., pelo preço contratual de € 733.500,00, a acrescer de IVA à taxa legal em vigor e prazo de 180 dias, de acordo com a respetiva proposta, por ser a de mais baixo preço.

Mais resolveu delegar ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus os poderes para aprovar a minuta e outorgar o correspondente contrato e no Diretor Regional de Infraestruturas e Equipamentos os poderes para subscrever as declarações necessárias à instrução do processo a submeter à fiscalização prévia do Tribunal de Contas e para proceder à prática de todos os atos relacionados com a fase de execução do contrato.

A despesa programada para o ano económico de 2015 decorrente do contrato tem cabimento orçamental previsto na rubrica Secretaria 43, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 03, Classificação Económica 07.01.04, Alínea 00, Subalínea 00, Fonte de Financiamento 171, Programa 53, Medida 41, Projeto 51016, Classificação Funcional 246, do Orçamento da RAM para 2015.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

#### **Resolução n.º 609/2015**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é cada vez reconhecida como um destino para a realização de desportos relacionados com a Natureza;

Considerando que anualmente se realiza na Região Autónoma da Madeira uma prova de reconhecida internacionalmente de trail running que importa divulgar e dinamizar ;

Considerando que o Ludens Clube de Machico apresentou uma projeto denominado "Madeira no Mundo do Trail" que tem como objetivo divulgar a madeira como destino privilegiado para a prática deste desporto, através da presença do atual Campeão Nacional Trail Ultra Endurance 2015 em provas no território nacional e internacional;

Considerando que o Ludens Clube de Machico, tem reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2 do art.º 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do art.º 3.º e o art.º 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de agosto de 2015, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Ludens Clube de Machico, tendo em vista a execução de um projeto intitulado "Madeira no Mundo do Trail".
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Ludens Clube de Machico, uma participação financeira que não excederá € 6.200,00 (seis mil e duzentos euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de novembro de 2015.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044, Classificação Económica 04. 07. 01., fonte 111, prog. 43, med. 8, proj. 50974

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

#### **Resolução n.º 610/2015**

Considerando que o Programa do XII Governo Regional da Madeira é constituído e fundado numa governação responsável, reformista e com consciência social, assente na seletividade, racionalização e qualidade da despesa pública, e no apuramento, valorização e escrutínio da receita pública;

Considerando que no âmbito da receita pública, é fundamental proceder à rentabilização, reabilitação e reafecção do património;

Considerando que nesse enquadramento podem ser valoradas as "Casas do Porto Santo", imóvel inscrito na matriz predial sob o artigo P6630, melhor identificado e delimitado no anexo I à presente Resolução, o qual integra

o domínio público marítimo cujo conceito é oferecido pelo artigo 84.º da Constituição da República Portuguesa, norma que deve ser lida em estrito cotejo com o artigo 3.º da Lei n.º 54/2015, de 15 de novembro;

Considerando que a titularidade do domínio público marítimo pertence ao Estado nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 54/2015, de 15 de novembro;

Considerando que tal circunstância não impede a Região Autónoma da Madeira de equacionar, no perímetro constitucional, formas de exploração e rentabilização dos bens dominiais, em cuja definição tenham um papel relevante os poderes regionais;

Considerando que o bem imóvel supra identificado, devido à sua relevância e localização, designadamente por estar inserido em meio urbano, não carece de ficar afeto exclusivamente ao interesse público do uso das águas;

Considerando que não sendo titular de tais bens dominiais, a Região Autónoma da Madeira pode, apurada e assente a jurisprudência do Tribunal Constitucional (Acórdão n.º 645/2009), exercer sobre eles poderes derivados ou secundários, tais como o poder de concessão de uso privativo;

Considerando que esta opção encontra conforto nos fundamentos e objetivos da autonomia definidos no artigo 225.º da Constituição da República Portuguesa, e, em concreto, nos objetivos de “desenvolvimento económico-social” e na promoção e defesa dos interesses regionais;

Considerando que a hipótese de rentabilizar as “Casas do Porto Santo”, constitui, por si, a concretização explícita e estruturada dos princípios da prossecução do interesse público e da boa administração, consagrados no artigo 266.º da Constituição da República Portuguesa, e detalhados nos artigos 4.º e 5.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro;

Considerando o disposto na Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, bem como no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 391-A/2007, de 21 de dezembro, 93/2008, de 4 de junho, 107/2009, de 15 de maio, 245/2009, de 22 de setembro, 82/2010, de 2 de julho e da Lei n.º 44/2012, de 29 de agosto;

Considerando que a manutenção desta infraestrutura e a sua abertura à utilização por particulares/privados através de procedimento concursal previsto na lei justificam a concessão da sua exploração, sem prejuízo de ficarem plenamente salvaguardados os interesses da Região Autónoma da Madeira e do Estado no que respeita à titularidade de infraestruturas dominiais, nos termos constitucional e legalmente garantidos, e assentes na jurisprudência do Tribunal Constitucional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de agosto de 2015, resolveu:

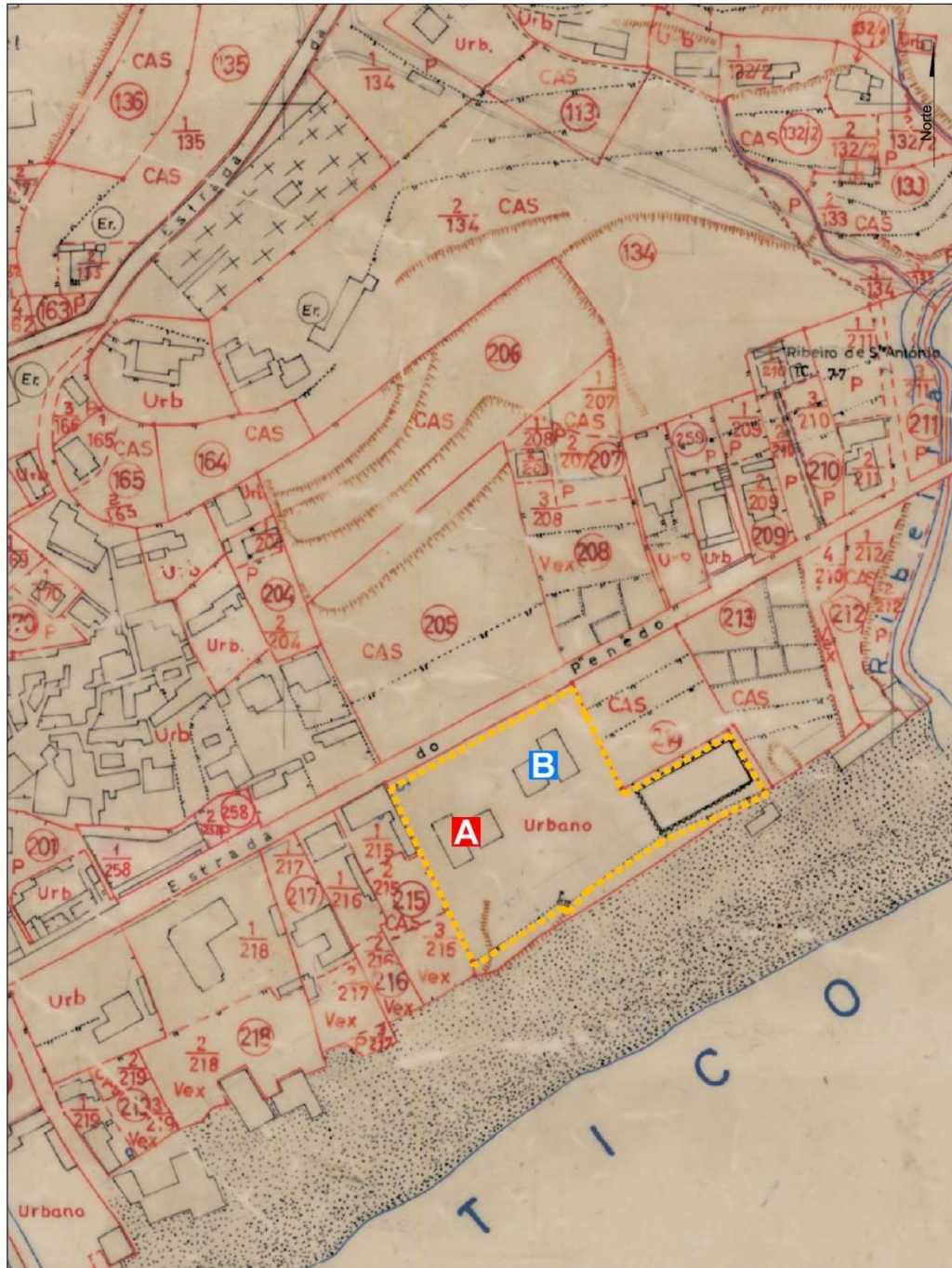
1. Mandatar a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, através da Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados (PAGESP), para proceder à identificação, acerto e regularização patrimonial das “Casas do Porto Santo”, imóvel melhor identificado e delimitado na planta que constitui anexo I à presente Resolução, com expressa e inequívoca exclusão do solo em que se encontra implantado e que constitui domínio público marítimo, não prejudicando tal determinação a titularidade por parte do Estado, nos termos da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, e demais legislação aplicável.
2. Autorizar a PAGESP a proceder ao lançamento do procedimento concursal tendente à atribuição da concessão de utilização privativa/concessão de exploração no domínio do desenvolvimento turístico, relativo a finalidades, nomeadamente de hotelaria e similares, sem a sua integração no património de privados, nos termos previstos na Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 391-A/2007, de 21 de dezembro, 93/2008, de 4 de junho, 107/2009, de 15 de maio, 245/2009, de 22 de setembro, 82/2010, de 2 de julho e da Lei n.º 44/2012, de 29 de agosto, no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto e no Código dos Contratos Públicos.
3. Determinar que em função do objeto da concessão, a elaboração e detalhe das peças do procedimento concursal seja efetuada sob a coordenação da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, através da PAGESP, em articulação com a Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura e com a Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, sem prejuízo do exercício da faculdade consagrada no n.º 6 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007 de 31 de maio.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Anexo da Resolução n.º 610/2015, de 13 de agosto

Propriedade da Região Autónoma da Madeira

Moradias do Penedo - Porto Santo



Elementos comuns	
Área total do terreno	5.103,00 m <sup>2</sup>
Superfície coberta	477,40 m <sup>2</sup>
Logradouro	4.625,60 m <sup>2</sup>

Frações / Divisões independentes	
ABC da fração	<b>A</b> 235,90 m <sup>2</sup>
ABC da fração	<b>B</b> 241,50 m <sup>2</sup>

**Região Autónoma da Madeira**  
 Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública  
 Divisão de Fiscalização e Avaliação Patrimonial Duarte NNóbrega (arq)  
 Escala: 1/2000  
 Apresentação a IMI  
 Agosto 2015



02

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: €1,83 (IVA incluído)